



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

## Lei N.º 002/2002.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e art. 52 da sua Lei Orgânica.

**Art. 1º** - Fica organizada a fiscalização no município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o Art. 31 da constituição Federal.

Parágrafo Único: Sistema é a forma de organização funcional através da qual são articuladas parcelas de ação entre unidades de estrutura organizacional do Poder Executivo, sob uma coordenação central, a fim de garantir a eficiência e eficácia do controle Interno Municipal.

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art.2º** - O Sistema de controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.





# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - Integram o sistema de Controle Interno do Município, além de todos os órgãos da administração direta e indireta:

- I. Órgão de coordenação central, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que constitui-se-á em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;
- II. Unidades de serviços seccionais de controle interno;

§1º - A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;

§2º - As unidades de serviços seccionais de controle interno ficam sujeitas a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão de coordenação central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

**Art. 5º** - Para atendimento do disposto no art. 4º, inciso I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade Orçamentária Gabinete do prefeito, a Coordenadoria de Controle Interno.

**Art. 6º** - Para dirigir os trabalhos do órgão de coordenadoria central, fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CCI, com remuneração equivalente à do Secretário Municipal.

**Art. 7º** - A Coordenadoria do sistema será constituída por:

- a) um coordenador, obrigatoriamente com nível superior nas áreas de ciências contábeis, economia, administração ou Direito, devidamente registrado em seu órgão profissional.
- b) No mínimo, dois seguidores efetivos, preferencialmente, de curso Técnico em Contabilidade, devidamente registrado em seu órgão profissional ou estudantes de áreas correlatas com trabalho a ser realizados;
- c) Será atribuída aos servidores que integrarem a coordenadoria, exceto o coordenador, uma gratificação correspondente a FGG-3.

**Art. 8º** - Para o funcionamento das unidades de serviços seccionais de Controle Interno serão escolhidos servidores da própria unidade, respeitadas as exigências do Art. 7º, letra b.





# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

**Art.9º** - Compete ao coordenador de Controle Interno:

- I. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- II. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno;
- III. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas à irregularidade ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI. Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;
- VII. Propor ao prefeito o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII. Promover a elaboração do Plano de Contas único para órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional, quando for o caso.

**Art. 10** – Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata a linha "a" do artigo 7º desta Lei os servidores que:

- I. Estejam em estágio probatório, exceto se não houver outro servidor em condições de exercê-lo;
- II. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;
- III. Realizarem atividade político-partidária;
- IV. Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade.

**Art. 11** - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do sistema de Controle Interno e dos servidores que integram unidades de serviços seccionais:

- I. Independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;
- II. O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

**Art. 12** – Os integrantes da Coordenadoria do sistema de Controle Interno reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por bimestre, com os representantes das unidades





# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

de serviços seccionais para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo copia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

Parágrafo único: Em caso de mudança de chefia do Executivo, os membros da coordenadoria de Controle Interno, estão obrigados a apresentarem a prestação de contas referente ao período da gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**Art. 13** – Compete aos órgãos e as unidades do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I. Avaliar, a cada exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os recursos, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determinações da lei de diretrizes orçamentárias do município;
- VI. Acompanhar e avaliar periodicamente o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo da administração pública municipal, recomendando ao gestor municipal os ajustes necessários, se forem identificados desvios;
- VII. Verificar o respeito aos limites de gastos com pessoal, serviços de terceiros, Poder Legislativo, e dos limites estabelecidos para dívidas, previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando de imediato ao gestor municipal as medidas corretivas, se necessário, e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- VIII. Verificar, periodicamente, o fluxo de caixa do município, para fins de comprovação de sua capacidade financeira para contrair dívidas. Em se tratando do último ano de mandato, verificar se estão sendo respeitadas as condições previstas na LC 101/00;





# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

- IX. Desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- X. Acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos que visem racionalizar a execução orçamentária;
- XI. Avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimento voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
- XII. Elaborar o plano anual de atividade, fundamentado nas características e necessidades do município e apresentá-lo ao prefeito e demais secretários municipais;
- XIII. Propor recomendações e estudos para alterações dos subsistemas, normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- XIV. Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidades de órgãos e entidades públicas e privadas;
- XV. Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do município;
- XVI. Avaliar o desempenho da unidade de controle interno das entidades da administração indireta municipal, quando houver;
- XVII. Oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal, nos termos da Legislação Vigente;
- XVIII. Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;
- XIX. Verificar o cumprimento das demais determinações legais vigentes.

## SEÇÃO I

### COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**Art. 14** – Compete a coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das finalidades previstas no Art. 2º desta Lei.

§1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no *Caput*, a Coordenadoria:

- I. Proporá quando entender necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;





# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

- II. Disporá sobre a necessidade de instauração ou desativação de unidades de serviços seccionais de controle interno;
- III. Trabalhará levando sempre em consideração os princípios e normas de controle internos consagradas;
- IV. Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quando às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partido político, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades e ilegalidades na administração municipal;
- V. Emitirá parecer sobre as contas prestadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo município;
- VI. Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;
- VII. Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades seccionais de controle interno e órgãos responsáveis.

§2º - O Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária previstos nos artigos 54 e 52 da LC 101/00, deverá conter a assinatura do Coordenador do sistema de Controle Interno.

## SEÇÃO II

### DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES CONSTATADAS

**Art. 15** – Os problemas identificados em decorrência dos trabalhos realizados pelos servidores do sistema de controle interno serão encaminhados à autoridade responsável pela Coordenadoria de Controle Interno, através de relatório-síntese, para que sejam tomadas as providências necessárias, sendo sempre proporcionadas a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Parágrafo Único – Não sendo regularizados os problemas identificados ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-los, cabe ao Coordenador do sistema de controle Interno narrar e documentar os fatos e leva-los ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16** – A Coordenadoria do sistema de Controle Interno, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública,



# Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

*Casa José Correia de Oliveira*

conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

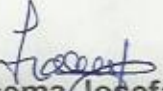
**Art. 17** – As despesas decorrentes da criação do cargo e o pagamento de gratificação de que trata a presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 18** – O poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 dias.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** – Revogam-se as disposições em contrário .

**Sala das Sessões em 15 de Abril de 2002.**

  
Iracema Josefa dos Santos  
- Presidente -

